TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.181, de 16 de novembro de 1.989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO SOBRE SERVIÇOS DE BOMBEIROS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação dos serviços de prevenção e combate a incêndios, de busca e salvamento.

ARTIGO 2º - O convênio referido no artigo anterior especificará os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros do Município, bem como seu controle e administração e estabelecerá as respectivas atribuições e responsabilidades.

ARTIGO 3º - O Comandante da Fração do Município de Taquaritinga será um integrante da ativa do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º - As atividades do Corpo de Bombeiros do Município serão:-

1) Proteção contra incêndio que compreende atividades de prevenção e combate a incêncio, e

2) Busca e salvamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades de prevenção compreendem:-

a) ensino nas escolas;

b) cursos e palestras para ocupantes dos prédios, da indústria, comércio, hospitais, órgãos públicos, etc....;

c) vistorias de orientações nos prédios, nas indústrias, comércio, hospitais, órgãos públicos, etc....;

d) aprovação de projetos e concessão de alvarás ao término de obras relativas à construção, reforma, conservação, ampliação e por ocasião de mudança de ocupação mediante observância das Normas Técnicas de Prevenção e Segurança;

e) realização de vistorias periódicas nas edificações para verificação do cumprimento às Normas e das Condições de Segurança;

() fiscalização à observância às Normas de prevenção e segurança.

ARTIGO 5º - Caberá ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional da área (Grupamento de Incêndio) do Município de Taquaritinga, planejar, dirigir, orientar, instruir, coordenar, fiscalizar e executar as atribuições previstas no artigo anterior.

ARTIGO 6º - O efetivo da Fração de Taquaritinga será fixado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo através da Unidade Operacional da área deste Município.

§ 1º - O efetivo poderá se constituir de bombeiros do Estado e bombeiros profissionais municipais contratados pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - O efetivo da Fração de Taquaritinga se completado por pessoal da Prefeitura Municipal, serão estes admitidos por concurso público, se necessário, respeitados os critérios do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

§ 3º - O pessoal admitido pela Prefeitura Municipal, se houver, para compor o efetivo do Corpo de Bombeiros, ficará subordinado ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo que terá poderes para aplicar penalidades, demitir, advertir, suspender dentro de critérios, que poderão constar de regulamento interno, ficando a responsabilidade pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho à cargo da Prefeitura Municipal.

§ 4º - A Fração do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo no Município poderá, por orientação da Unidade Operacional da área, contar com voluntários do Município.

§ 5º - O pessoal admitido pela Prefeitura Municipal, se necessário, doravante denominados Bombeiros Profissionais e, os Bombeiros Voluntários, se houver, restringir-se-ão à execução dos serviços sob planejamento e orientação do Comandante da Fração.

§ 6º - Bombeiro Voluntário será qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos, que se disponha sem múnus público, espontaneamente, por vontade própria, sem constrangimento ou obrigação a, eventualmente, auxiliar o Corpo de Bombeiros do Município na execução dos Serviços que lhe compete.

cont. fls.3

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

ARTIGO 7º - O pessoal necessário para prestar serviços no Corpo de Bombeiros, nas funções de escriturários e serviços gerais serão remanejados do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 8º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a receber doações em dinheiro em auxílio à instalação do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 9º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial no valor de até NCZ$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), a ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 1º, Item II, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 10 - O Município criará uma taxa para atender as necessidades dos serviços de Bombeiros.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 16 de novembro de 1.989.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -